

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES E
COMISSÃO ESPECIAL DA PREFEITURA DE GOIANÉSIA – GO.

PROCESSO Nº 2024003192

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

PAVIARTS CONSTRUTORA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 40.223.852/0001-62, com sede na Rua 22 nº 282, Santa Luzia, Goianésia – GO., Fone/Whatsapp (62) 98210-7210, e-mail paviartsengenharia@hotmail.com, por seu procurador Clayton José da Silva, portador da CI 3.871.557 SSP/GO e CPF 714.492.301-30, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interpor um recurso administrativo em licitação é de 3 dias úteis, a contar da data da intimação ou da lavratura da ata nos casos específicos, conforme o legislado.



Como é cediço, a interposição de recurso administrativo constitui direito das empresas licitantes no combate a uma determinada decisão administrativa. A Lei nº 14.133/21, a nova lei de licitações, trata dos recursos administrativos nos artigos 165 a 168, destacando nuances importantes quanto ao cabimento e a interposição recursal.

O art. 165 prevê que cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata. No caso em tela, a lavratura da ata ocorreu em 25/03/2024 e assim, o prazo recursal final é dia 28/03/2024.

DA SÍNTESE DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Recorrente foi desclassificada sob a alegação de que a Recorrente não atende às exigências fiscal e financeira esculpida no item 4.1.2, "f".

Foi devidamente informado aos participantes que nos termos do edital, o prazo de apresentação de recurso será de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado final do certame, ou seja, ainda após abertura e julgamento do envelope nº 2. Registradas as intenções de recurso, considerando a falta de tempo hábil para as andamento das demais etapas, a comissão optou por encerrar a sessão, marcando a reabertura do certame para a próxima segunda dia 25/03/2024 às 08:30. Foi decidido ainda o encerramento da presente ata que foi lavrada narrando todos os andamentos até o presente momento em relação a esse certame, sendo aberta nova ata quando do início da sessão de abertura e julgamento dos demais envelopes. Nada mais havendo a relatar, eu Jeane Rubia Rodrigues Mendes, secretária nomeada para o ato, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada pelo Presidente e membros da Comissão de Contratação, e todos os presentes ao ato, encerrando-se a sessão. Golanésia - Golás, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro (22/03/2024).


RAIMUNDO DO CARMO RAPOSO
Presidente Comissão de Contratação

197



Ocorre que, prazo deveria ter sido concedido à Licitante para regularização, conforme previsão editalícia (item 4.2), senão vejamos:

4.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período desde requerido pela licitante, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

Conforme se lê da ata, prazo foi concedido a outros licitantes, mas não à Licitante o que constitui tratamento desigual e fora da previsão do edital.

Diante disto, a concessão de prazo à Recorrente para regularização da certidão é medida que se impõe.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lédima justiça que a peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos para conceder



prazo à Licitante para promover a sua regularização fiscal conforme permitido pelo Edital.

N. Termos

P. Deferimento.

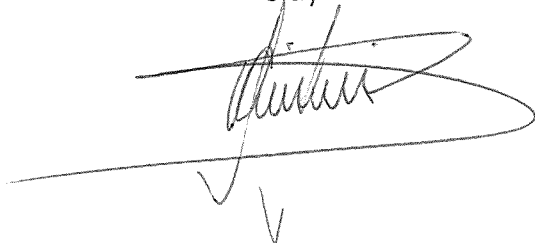
Goianésia - GO., 28/03/2024

PAVIARTS CONSTRUTORA
LTDA:40223852000162

Assinado de forma digital por
PAVIARTS CONSTRUTORA
LTDA:40223852000162
Dados: 2024.03.28 10:52:33 -03'00'

PAVIARTS CONSTRUTORA EIRELI

Clayton José da Silva





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAVIARTS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 40.223.852/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:51 do dia 01/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2024.
Código de controle da certidão: **D5CE.DF4D.2DA3.69EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.